



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	122068/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA LUCIA AIRES LEITE RODRIGUES
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
NÚMERO DA O.S.	9650/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar referente à benefício de pensão vitalício à Sra. MARIA LUCIA AIRES LEITE RODRIGUES, RG nº 0956953-7 SSP/MT e CPF nº 630.776.631-04, em razão do falecimento do Sr. ARMINDO RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 163.095.701-10, aposentado no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA , classe/nível " B-07 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO de EDUCAÇÃO, no município de CUIABÁ/MT.

Ainda em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma , reserva e pensão, constatou-se que:

- a) O Ato Administrativo nº 182/2022/MTPREV, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13.5.2022, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- b) O valor do benefício é inferior a seis salários mínimos (artigo 12,I);
- c) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (pág. 40/44 do documento externo nº 143186/2022 e da Procuradoria Jurídica (pág. 26/35 do documento externo nº 143186/2022) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos de pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Esse relatório refere-se a análise preliminar de benefício de pensão, logo, não há análise de defesa para ser realizada.



3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato Administrativo nº 182/2022/MTPREV;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.933,24 - pág. 21 do documento externo nº 143186/2022.

Em Cuiabá-MT, 8 de Novembro de 2022.

GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA